



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO  
SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N° 80/2023**

**Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo municipal para o Exercício Financeiro de 2023.**

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e o art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320, de 1964 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 52 a 54, DECRETA:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei de Orçamento do Município.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I - Anexo I – Cronograma mensal de desembolso

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 617 3232 R.20 e Fax – 0xx55 3522 1516

*gek*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

**Art. 2º** A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais nominal e primário previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº **101**, de 2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº **101**, de 2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº **101**, de 2000, e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento, em ordem cronológica de vencimentos, dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e a prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº **101**, art. 14, 16 e 17.

X - possibilitar o desmembramento da receita em metas mensais de arrecadação e quando cabível, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, em atendimento ao art. 13 da LRF.

### CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas bimestralmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.

§ 1º Para efeitos de padronização de procedimentos não serão realizados empenhos

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 617 3232 R.20 e Fax – 0xx55 3522 1516



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

por estimativa, devendo ser emitidos apenas no mês de competência da despesa.

§ 2º Os créditos adicionais, os bloqueios e as liberações, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

### CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

#### Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

**Art. 4º** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 5º

§ 1º A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias;

II - para pequenas despesas, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a 5% do limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993;

III - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar;

IV - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V - no pagamento de sentenças judiciais e precatórios.

**Art. 5º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei 8.666, de 1993, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

#### Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

**Art. 6º** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§ 1º Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

### CAPÍTULO V

#### DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 7º** A Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, através do departamento de Contabilidade ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo a todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ser indicada pelas respectivas Secretarias.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

**Art. 9º** A fiscalização do presente Decreto fica a cargo da Unidade de Controle Interno.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul/RS, aos 06 de dezembro de 2023.

Alceu Diel  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carla Cristina de Jesus Ferreira  
Secretaria de Administração

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 617 3232 R.20 e Fax – 0xx55 3522 1516